



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADS

Sobradinho/BA, em 14 de março de 2023.

Circular Interno nº 114/2023

000000

À SEFAZ,

000001

Prezados (as),

Estamos em campanha pelo selo UNICEF e diversas ações estão como metas exigidas. A implantação do Núcleo de cidadania de Adolescentes – NUCA é obrigatório e visa trabalhar com adolescentes os princípios da cidadania e garantia de direitos.

Desta forma solicitamos que seja realizado processo administrativo objetivando a locação de imóvel localizado na Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de cidadania de Adolescentes**, com vigência de 12 (doze) meses. Segue em anexo a documentação necessária para tal finalidade e justificativa da escolha do imóvel.

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ, 16.444.804/0001-10

000002

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A maior dificuldade é identificar um imóvel que atenda a adequação para satisfação das necessidades estatais, visto que, as características das edificações existentes na localidade pretendida pela Administração em virtude do fim de destinação do bem imóvel, não atendem, de pronto, as necessidades do órgão público, recaiando o ônus para referida adaptação para a Administração, sendo que, há um imóvel situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia de propriedade do senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, tendo ela apresentado interesse em realizar a referida locação.

Infelizmente, detecta-se a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não a do senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, ora apontada. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha para adaptação imediata a sua destinação, a saber: funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**.

Há necessidade do imóvel para desempenho das diversas atividades inerentes a Administração do Município e adequação do imóvel para satisfação do interesse público específico de subsidiar os servidores ao melhor desempenho de suas funções.

Sobradinho/BA, em 14 de março de 2023.

Paulo José de Macedo Sousa

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

NOME DO CLIENTE:
NADILZO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 089.268.755-04
ENDEREÇO:
RUA 11 QDA S 07 18 - B
VILA SAO JOAQUIM/SOBRADINHO
48925-000 SOBRADINHO BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
11174916

CÓDIGO DO CLIENTE
7067149429



NOTA FISCAL Nº 875308786 - SÉRIE 006 / DATA DE EMISSÃO: 23/02/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ida-portal.sis.rs.gov.br/RS3econsulta>
chave de acesso:
2523 0215 1386 2900 0194 8690 0875 3087 8810 7379 8179
Protocolo de autorização: 3282300012218658 - 24/02/2023 às 04:59:14

REF: MÊS/ANO **02/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **32,46** VENCIMENTO **10/03/2023**

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 23/01/2023		LEITURA ATUAL 22/02/2023		Nº DE DIAS 30		PRÓXIMA LEITURA 23/03/2023					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COPINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0,68928888	20,87	0,84	20,87	27,00	5,58	0,47660000	PIS	23,88	0,99	0,33
Consumo-TE	kWh	30,00	0,39149333	11,74	0,47	11,74	27,00	3,17	0,27016000	COPINS	23,86	4,98	1,08
IPCA-NF-661051328				0,05						ICMS	32,41	27,00	8,78
										CONSUMO / kWh			
										CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT			
										FEV23		30	30
										JAN23		30	30
										DEZ22		30	31
										NOV22		30	30
										OUT22		30	31
										SET22		30	31
										AGO22		30	32
										JUL22		30	30
										JUN22		30	30
										MAI22		30	31
										ABR22		30	33
										MAR22			
										FEV22			
TOTAL				32,46									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1210578588	Energia Ativa	Único	13,00	15,00	1,00000	2,00		

ATENÇÃO! APÓS 20/03/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
07/02/23	03/03/23	32,64			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Faturado pelo mínimo da taxa - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 1595 kWh. Saldo o total de crédito para o próximo faturamento 4072,72 kWh.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Rm. ANEEL 414/10.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

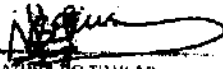
02/2023	CÓDIGO DO CLIENTE 7067149429	VENCIMENTO 10/03/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 32,46
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

839000000009 324600300079 067149429216 020542428339



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 10/03/2023
Assinatura

000004

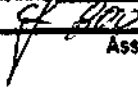
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO VELLO NÃO PLASTIFICAR		15.301.966-20 DATA DE EXPIRAÇÃO: 03-01-2022	
MAIOR DE 60 ANOS  		NADILZO DA SILVA OLIVEIRA JAIME BARBOSA DE OLIVEIRA OJANIRA SILVA OLIVEIRA	
ASSINATURA DO TITULAR 		SERRA TALHADA PE 25-01-1955 C.CAS. CM PETROLINA PE DS SEDE LV 806 FL 092 RT 000903 085-265-753-04	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFECCIONADO

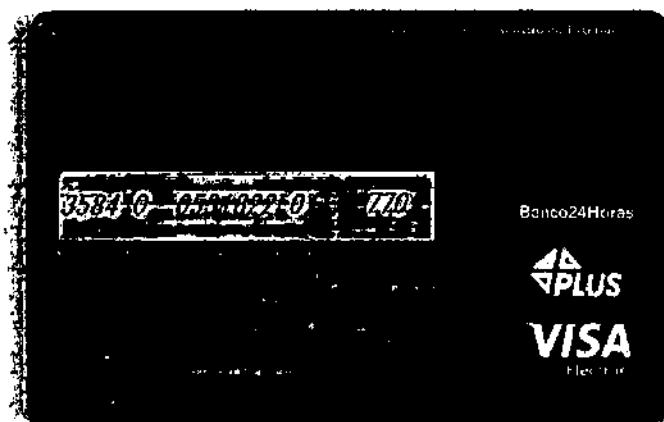
SOBRADINHO

19/03/03



Assinatura

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 14/03/23
Assinatura

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ESTADO DA BAHIA

000006

Título de Doação

Nº. 120/15.

1ª via

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face o que preceitua a legislação em vigor e, especialmente a lei nº 920 de 25 de Outubro de 1982, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e do Registro Geral de nº 9.684 de 05 de Julho de 1985, Livro 02, Ficha 02, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade de Juazeiro - BA, que efetivou o registro do Loteamento São Joaquim, adquirida por reconhecimento de domicílio, conforme registro nº 7.544 e da Lei Municipal nº 045, de 14 de Maio de 1991 do Município de Sobradinho, Estado da Bahia, que transformou o Loteamento São Joaquim em Bairro Centro e que preconizou outras providências.

Faz doação a (o) Sr. (a): NADILZO DA SILVA OLIVEIRA,
do lote nº 01, da Rua 10, Quadra S-07, medindo 8,70 metros de
22,00 frente pormetro de frente a fundo. Perfazendo uma área total de 191,40 m², sendo
uma área construída dem² Limitando-se ao norte com A via publica ao Sul com
Lote nº 15 ao Leste com O lote nº 02 e ao Oeste com A via publica do
referido Loteamento, ora Bairro Centro na sede deste
município, emitindo, para tanto, o presente **TÍTULO DE DOAÇÃO**, que se constitui num documento
hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO,

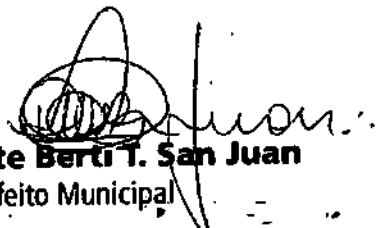
Estado da Bahia, em 30 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura


Luiz Vicente Berti T. San Juan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

000007

Emissão: 06/03/2023

Validade: 05/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000081/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

NADILZO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 08926875504

RUA 10, QUADRA S-19

,01

Complemento:

Bairro: CENTRO

48.925-000 - SOBRADINHO-BA



00520230000008100000291785

Emissor: VIA WEB



000008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADILZO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 089.268.755-04

Certidão nº: 9608141/2023

Expedição: 06/03/2023, às 17:17:03

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **089.268.755-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000009

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADILZO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 089.268.755-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:17 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **AD6B.5E87.748E.5192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/03/2023 12:16

000010

Certidão Especial de Débitos Tributários **(Positiva com efeito de Negativa)**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231633805**

NOME	
NADILZO DA SILVA OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	089.268.755-04

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700022.3150/22-1 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 14/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000011

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela servidor responsável da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na C.I de nº 114/2023, em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na Rua 10, Quadra S 07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, que trata o documento de propriedade do Senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2023.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra do Servidor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, por se tratar de melhor localização para acesso de todos os munícipes, bem como para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse público em questão, conforme expresso pelo Servidor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 114/2023.

Sobradinho/BA, em 16 de março de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA - servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras - lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO - servidor temporário/ matricula de nº 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN - MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO - servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN - MEMBRO.

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Edinaldo José Soares da Silva





000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA.**

De propriedade do Senhor: **Nadilzo da Silva Oliveira**— CPF/MF sob o nº. 089.268.755-04

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Sobradinho/BA, em 16 de março de 2023.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 17 de março de 2023.

Circular Interno nº 138/2023

Exmo. Senhor Prefeito

Régis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel localizado na Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000018

DESPACHO: A U T O R I Z O a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 114/2023. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 20 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.20 11:00:20 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000019

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 114/2023, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder:

Orçamento: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 2.030 – Manutenção Do Fundo Municipal De Assist. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16600000

Sobradinho (BA), 20 de março de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade



000020

**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho****DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marculu
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº. 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000021

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 051/2023
Dispensa de Licitação Nº. 020/2023

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 051/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 020/2023, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 114/2023, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor Elias Antônio Santana, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Processo autuado e numerado aos 21 dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

000022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que especifico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/BA e CPF **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XX**, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/20XX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/20XX contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXX de 20XX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000023

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXX de 20XX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000024

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000025

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será fiscalizado pelo(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do LOCATÁRIO e do LOCADOR, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXX de 20XX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000027

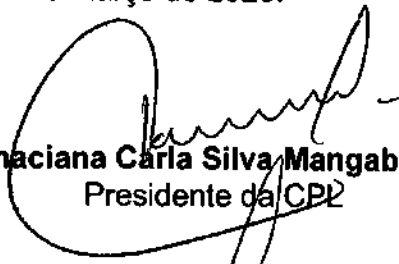
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 114/2023.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 051/2023**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 020/2023**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 21 de março de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER JURÍDICO

000028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2023

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRADINHO/BA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação. Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Inviabilidade de competição. Base legal. Art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 a análise jurídica e deferimento do sobre a legalidade de realizar de Dispensa de Licitação para o Processo Administrativo 051/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizado à luz da Lei 8.666/93, e da demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, *in verbis*,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que ele atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000029

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023
RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 114/2023.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta do proponente no referido processo de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) global.

Ratifico o parecer jurídico. Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 22 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.22 14:28:14 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000030

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 114/2023.

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à celebração de contrato com o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2023

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por REGIS

CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.03.22 14:28:50 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000031

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: NADILZO DA SILVA OLIVEIRA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL**

Ass: 22/03/23
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000032

PORTARIA SEADS Nº. 007/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 071/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SANDE BORGES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº. 14186, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 071/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e o Sr. **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é "locação do imóvel residencial situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000033

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 22 de março de 2023.

PAULO JOSÉ MACEDO DE SOUZA
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000034

PORTARIA SEADS Nº. 007/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 071/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SANDE BORGES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº. 14186, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 071/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e o Sr. **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é "locação do imóvel residencial situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000035

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 22 de março de 2023.

PAULO JOSÉ MACEDO DE SOUZA
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 071/2023
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

000036

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 15.301.966-20 SSP/BA e CPF 089.268.755-04, residente e domiciliado na Quadra S 07, Rua 11, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 020/2023, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **22/03/2024** contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 16 de março de 2023, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

* 000037

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 16 de março de 2023, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000038

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 2.030 – Manutenção Do Fundo Municipal De Assist. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16600000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000039

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000040

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será fiscalizado pela servidora **Sande Borges de Araújo Silva**, Matrícula nº 14186.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 22 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.22 10:35:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

NADILZO DA SILVA OLIVEIRA
CPF/MF nº 089.268.755-04
LOCADOR

Testemunhas:

1-

Nome: 020.907.355-11
CPF/MF Nº:

2-

Nome: Joneia Antunes da Silva Sampaio
CPF/MF Nº: 022.849.075-80



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000041

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 071/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: NADILZO DA SILVA OLIVEIRA.

OBJETO: Locação do imóvel residencial situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, com as características descritas no "Laudo Técnico de Vistoria" anexado ao Processo Administrativo nº. 051/2023, que trata da Dispensa de Licitação nº. 020/2023, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, destinado a servir como instalações para funcionamento do NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL**

Ass: 22/03/23
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2524

BAHIA - 22 de Março de 2023 - Quarta-feira

Atos Administrativos

000042

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 051/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**. **CONTRATADA: NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 089.268.755-04. **Ratificado em:** 22/03/2023. **Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **Régis Cleivys Sampaio Bento**— Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 071/2023

Contrato nº 071/2023. Proc. Adm. nº. 051/2023. Dispensa de Licitação nº. 020/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: NADILZO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 089.268.755-04. **ASSINATURA:** 22/03/2023. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Rua 10, Quadra S-07, Nº 01, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** até 22/03/2024.